



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

DECRETO Nº 1256/2018 DE 11 DE JULHO DE 2018.

**EMENTA: "REGULAMENTA A LEI MUNICIPAL Nº 955/2018, DE 08 DE MAIO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**, Prefeita Municipal de Potim, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 84, inciso VI, alínea "a", da Constituição, pelo o que dispõem os incisos III e VIII, do art. 72, da Lei Orgânica do Município – LOM, e em especial o artigo 41 da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018,

## DECRETA:

**Art. 1.º** Fica aprovado, na forma das normas anexas ao presente Decreto, o Regulamento Geral de Qualificação e Contratação das Organizações Sociais no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Potim.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, AFIXE-SE E CUMPRA-SE.**

Nótuła: Texto de lei publicado em consonância com a Lei Orgânica do Município de Potim, art. 87 e com o Decreto Municipal nº 728/2012, em 11 de 07 de 2018.

*Corrêa*  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal





## ANEXO ÚNICO

### REGULAMENTO GERAL DE QUALIFICAÇÃO E CONTRATAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

#### CAPITULO I

#### DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

##### Seção I

##### Dos Requisitos para a Qualificação

**Art.1.º** O pedido de qualificação como Organização Social será encaminhado ao Secretário Municipal da respectiva área de atuação, por meio de requerimento escrito, acompanhado dos documentos que comprovem:

I - ato constitutivo, devidamente registrado, dispondo sobre:

a) natureza social de seus objetivos relativos à respectiva área de atuação;

b) finalidade não-lucrativa, com a obrigatoriedade de investimento de seus excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades;

c) previsão expressa de ter a entidade, como órgãos de deliberação superior e de direção, um Conselho de Administração e uma Diretoria, definidos nos termos do Estatuto, assegurado àquele composição e atribuições normativas e de controle básicos previstos nos artigos 3º e 4º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018;

d) previsão de participação, no órgão colegiado de deliberação superior, de membros da comunidade, de notória capacidade profissional e idoneidade moral;

e) composição e atribuições da Diretoria da entidade;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

f) obrigatoriedade de publicação anual, no Diário Oficial, dos relatórios financeiros e do relatório de execução do contrato de gestão com o Município;

g) em caso de associação civil, a aceitação de novos associados, na forma do Estatuto;

h) proibição de distribuição de bens ou de parcela do patrimônio líquido em qualquer hipótese, inclusive em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade;

i) previsão de incorporação integral do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe forem destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município, na proporção dos recursos e bens por este alocados;

**II** – comprovar as exigências legais para constituição de pessoa jurídica;

**III** – comprovar estar no pleno exercício das atividades citadas no art. 1º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, a serem comprovadas mediante documentos que atestem a execução direta ou indireta de projetos, programas ou planos de ação a elas relacionados;

**IV** – comprovar a presença na entidade de profissionais com formação para a gestão das atividades a serem desenvolvidas.

**§ 1.º** Para fins do disposto no inciso III deste artigo, será computado o tempo de desenvolvimento das atividades na respectiva área de atuação por entidade da qual seja sucessora.

## Seção II

### Do Procedimento para a Qualificação



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 2.º** Fica instituída a COQUALI (Comissão de Qualificação de Organizações Sociais), que terá competência para decidir sobre os requerimentos de qualificação das organizações sociais no âmbito do Município de Potim.

**§ 1.º** A COQUALI terá a seguinte composição:

I - Secretário Municipal de Justiça;

II - Secretário Municipal de Administração;

III - Controlador Interno do Município;

**§ 2.º** Os integrantes da COQUALI deverão indicar os seus respectivos suplentes

**§ 3.º** A Comissão se reunirá regularmente em prazo não superior a trinta dias.

**§ 4.º** A Comissão designará seu presidente no ato de sua constituição.

**Art. 3.º** A Secretaria Municipal em cuja área de atuação se situar a atividade descrita no artigo 1º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, autuará o requerimento e emitirá parecer no prazo de trinta dias da data do protocolo, quanto ao preenchimento dos requisitos formais para a qualificação.

**Art. 4.º** O processo será submetido à COQUALI, para análise e decisão quanto à qualificação.

**§ 1.º** A decisão que deferir ou indeferir o pedido de qualificação será publicada no Diário Oficial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

§ 2.º No caso de deferimento do pedido, o processo será encaminhado para emissão de decreto de qualificação, no prazo de 15 (quinze) dias contados da publicação do respectivo despacho.

§ 3.º Em caso de indeferimento, a Comissão fará publicar o despacho, motivado, no Diário Oficial.

§ 4.º O pedido de qualificação será indeferido caso a entidade:

I - não se enquadre, quanto ao seu objeto social, nas áreas previstas no artigo 13º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018;

II - não atenda aos requisitos estabelecidos nos artigos 14º, 15º, 16º e 17º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, e neste Regulamento;

III - apresente a documentação discriminada no artigo 2º deste Decreto de forma incompleta.

§ 5.º Ocorrendo a hipótese prevista no inciso III do § 4º deste artigo, a Comissão competente poderá conceder à requerente o prazo de até 10 (dez) dias para a complementação dos documentos exigidos.

§ 6.º As entidades qualificadas como Organizações Sociais serão incluídas em cadastro que será disponibilizado na rede pública de dados.

§ 7.º A pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, cujo pedido for indeferido, poderá requerer novamente a qualificação, a qualquer tempo, desde que atendidas as normas constantes da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, bem como deste Decreto.

**Art. 5.º** Qualquer alteração da finalidade ou do regime de funcionamento da organização, que implique mudança das condições que instruíram sua qualificação,

*José*



deverá ser comunicada, com a devida justificação, imediatamente, à Secretaria Municipal competente na respectiva área de atuação, sob pena de cancelamento da qualificação, publicado no Diário Oficial.

**Art. 6º.** As entidades que forem qualificadas como Organizações Sociais serão consideradas aptas a assinar contrato de gestão com o Poder Público Municipal e a absorver a gestão e execução de atividades e serviços públicos e de interesse público nos termos da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, somente mediante celebração de contrato de gestão.

## CAPITULO II

### DO CONTRATO DE GESTÃO

#### Seção I

#### **Das Cláusulas Necessárias do Contrato de Gestão**

**Art. 7º.** O contrato de gestão celebrado pelo Município, por intermédio da Secretaria Municipal competente, conforme sua natureza e objeto, discriminará as atribuições, responsabilidades e obrigações do Poder Público e da entidade contratada e será publicado na íntegra no Diário Oficial.

**Parágrafo Único.** Poderá figurar como interveniente no contrato de gestão entidade integrante da Administração Indireta do Município.

**Art. 8º.** Na elaboração do contrato de gestão devem ser observados os seguintes preceitos:

I - especificação do programa de trabalho, estipulação das metas a serem atingidas e respectivos prazos de execução, bem como previsão expressa dos critérios objetivos de



avaliação de desempenho a serem utilizados, mediante indicadores de qualidade e produtividade;

II - disponibilidade permanente de documentação para auditoria do Poder Público;

III - vedação à cessão total do contrato de gestão pela Organização Social;

IV - atendimento exclusivo aos usuários do Sistema Único de Saúde - SUS, no caso das Organizações Sociais da saúde;

V - o prazo de vigência do contrato, renovável uma vez por igual período e, outra, pela metade, se atingidas, pelo menos, oitenta por cento das metas definidas para o período anterior;

VI - o orçamento, o cronograma de desembolso e as fontes de receita para a sua execução;

VII - vinculação dos repasses financeiros que forem realizados pelo Poder Público ao cumprimento das metas pactuadas no contrato de gestão;

VIII - discriminação dos bens públicos cujo uso será permitido à Organização Social quando houver;

IX - em caso de rescisão do contrato de gestão, do patrimônio, dos legados ou das doações que lhe foram destinados, bem como dos excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, em caso de extinção ou desqualificação da entidade, ao patrimônio de outra organização social qualificada no âmbito do Município de Potim, da mesma área de atuação, ou ao patrimônio do Município de Potim, na proporção dos recursos e bens por este alocados.

**Parágrafo Único.** O Secretário Municipal da Pasta competente deverá definir as demais cláusulas necessárias dos contratos de gestão de que for signatário,



atendidas as especificidades da área de atuação objeto de fomento, podendo exigir, inclusive, a apresentação de demonstrações contábeis e financeiras auditadas por auditores independentes.

## Seção II

### Da Convocação Pública

**Art.9º.** A formalização do contrato de gestão será precedida necessariamente da publicação, no Diário Oficial, de Convocação Pública para Parcerias com Organizações Sociais, da qual constarão:

I - objeto da(s) parceria(s) que a Secretaria competente pretende firmar, com a descrição sucinta das atividades que deverão ser executadas;

II - indicação da data-limite para que as Organizações Sociais qualificadas, manifestem expressamente seu interesse em firmar o contrato de gestão;

III - metas e indicadores de gestão;

IV - limite máximo de orçamento previsto para realização das atividades e serviços;

V – critérios técnicos de seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública;

VI – prazo, local e forma para apresentação da proposta de trabalho;

VII – designação da comissão de seleção; e

VIII - minuta do contrato de gestão.





**Parágrafo Único.** As minutas do edital de convocação e do contrato de gestão deverão ser previamente examinadas pela Secretaria Municipal de Justiça.

**Art. 10.** A proposta de trabalho apresentada pela entidade deverá conter os meios e os recursos necessários à prestação dos serviços a serem executados, e, ainda:

I - especificação do programa de trabalho proposto;

II - especificação do orçamento e de fontes de receita;

III - definição de metas e indicadores de gestão adequados à avaliação de desempenho e qualidade na prestação dos serviços e respectivos prazos de execução;

IV - estipulação da política de contratação de mão-de-obra e de serviços;

V – percentual mínimo de trabalho voluntário, se o caso.

**Art. 11.** A data-limite referida no inciso II do Artigo 9.º não poderá ser inferior a quinze dias contados da data da publicação da Convocação Pública no Diário Oficial.

**Parágrafo Único.** No dia seguinte à data-limite, deverá ser publicada em site oficial a relação das entidades que manifestarem interesse na celebração do contrato de gestão, quando houver.

**Art. 12.** Caso não haja manifestação de interesse por parte das Organizações Sociais regularmente qualificadas, a Secretaria interessada em firmar a parceria poderá repetir o procedimento de convocação quantas vezes forem necessárias.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 13.** Na hipótese de uma única Organização Social manifestar interesse na formalização do contrato de gestão objeto da Convocação, e desde que atendidas as exigências relativas à proposta de trabalho, o Poder Público poderá celebrar com essa entidade o contrato de gestão.

**Art. 14.** Em envelope próprio, além do certificado de qualificação, a Organização Social que haja manifestado tempestivamente seu interesse em firmar contrato com o Município de Potim, deverá apresentar comprovação:

I - da regularidade jurídica;

II - da boa situação econômico-financeira da entidade; e

III - da experiência técnica para desempenho da atividade objeto do contrato de gestão;

**§ 1.º** A comprovação da boa situação financeira da entidade, prevista no inciso II deste artigo, far-se-á através do cálculo de índices contábeis usualmente aceitos.

**§ 2.º** A exigência do inciso III deste artigo limitar-se-á à demonstração, pela entidade, de sua experiência técnica e gerencial na área relativa à atividade a ser executada, ou pela capacidade técnica do seu corpo dirigente e funcional, podendo ser exigido, conforme recomende o interesse público, e considerando a natureza dos serviços a serem executados, tempo mínimo de experiência.

## Subseção I

### Comissão Especial de Seleção

**Art. 15.** Poderá ser instituída Comissão Especial de Seleção, instituída mediante portaria do Secretário competente, composta por 3 (três) membros, sendo um deles designado como seu presidente, quando o objeto da contratação ou o interesse público ou, ainda, a conveniência para o Chefe do Executivo assim requerer.



**Art. 16.** Compete à Comissão Especial de Seleção:

- I - receber os documentos e programas de trabalho propostos no processo de seleção;
- II - analisar, julgar e classificar os programas de trabalho apresentados, em conformidade com as regras e critérios estabelecidos no edital, bem como declarar a Organização Social vencedora do processo de seleção;
- III - julgar os requerimentos apresentados no âmbito do processo de seleção e processar os recursos;
- IV - dirimir ou esclarecer eventuais dúvidas ou omissões.

**Art. 17.** Da sessão de abertura dos envelopes será lavrada ata circunstanciada, rubricada e assinada pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes das Organizações Sociais participantes do processo de seleção que estiverem presentes ao ato.

### **Subseção II**

#### **Julgamento dos Programas de Trabalho**

**Art. 18.** No julgamento dos programas de trabalho propostos, serão observados os critérios definidos no edital.

**Parágrafo Único.** Será considerado vencedor do processo de seleção o programa de trabalho proposto que obtiver a maior pontuação na avaliação, assim considerada a média aritmética das notas lançadas pela Comissão de Seleção em relação a cada um dos critérios definidos no edital, ao qual deverá ficar objetivamente vinculada.

*JOMD*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 19.** Caso restem desatendidas as exigências de qualificação e/ou habilitatórias à seleção, a comissão examinará os documentos dos candidatos subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo declarado vencedor.

**Art. 20.** O resultado do julgamento declarando a Organização Social vencedora do processo de seleção será proferido dentro do prazo estabelecido no edital e publicado no Diário Oficial.

**Art. 21.** Decorridos os prazos sem a interposição de recursos ou após o seu julgamento, a Organização Social vencedora será considerada apta a celebrar o contrato de gestão.

## Subseção III

### Formalização do Contrato de Gestão

**Art. 22.** Havendo ou não prévio processo seletivo, antes da assinatura do respectivo instrumento, o contrato de gestão deverá ser aprovado, em sua redação final:

I - pelo titular da Secretaria da respectiva área de atuação; e

II - pelo Conselho de Administração da Organização Social, ou órgão equivalente no caso do mesmo ainda não ter sido constituído.

**Art. 23.** A Secretaria competente providenciará a publicação do extrato do contrato de gestão, após sua assinatura, no Diário Oficial, e disponibilizará seu inteiro teor no Portal da Prefeitura do Município de Potim na Internet.

*JOWD*



CAPITULO III

**DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO**

**Art. 24.** A execução do contrato de gestão celebrado por Organização Social será fiscalizada pelo Secretário Municipal da área fomentada correspondente, com o auxílio de Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim.

§ 1.º O contrato de gestão deve prever a possibilidade de o Poder Público requerer a apresentação, pela entidade qualificada, ao término de cada exercício ou a qualquer momento, conforme recomende o interesse público, de relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, acompanhado da prestação de contas correspondente ao exercício financeiro, assim como suas publicações no Diário Oficial.

§ 2.º Os resultados atingidos com a execução do contrato de gestão serão analisados, quadrimestralmente, por Comissão de Avaliação indicada pelo Secretário Municipal da área de atuação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros, que emitirão relatório conclusivo, a ser encaminhado àquela autoridade.

**Art. 25.** Os responsáveis pela fiscalização da execução do contrato de gestão, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade na utilização de recursos ou bens de origem pública por Organização Social, dela darão ciência à Secretaria Municipal da área correspondente à execução do contrato de gestão, para as providências relativas aos respectivos âmbitos de atuação, sob pena de responsabilidade solidária.

**Art. 26.** Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade sindical é parte legítima para denunciar irregularidades cometidas pelas Organizações Sociais à Administração Municipal, ao Tribunal de Contas ou à Câmara Municipal.

*[Assinatura]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 27.** O balanço e demais prestações de contas da Organização Social devem, necessariamente, ser publicados no Diário Oficial e analisados pelo Tribunal de Contas do Estado.

## CAPÍTULO IV

### DO FOMENTO ÀS ATIVIDADES SOCIAIS

#### Seção I

##### Repasse de Recursos

**Art. 28.** Às Organizações Sociais serão destinados recursos orçamentários e, eventualmente, bens públicos necessários ao cumprimento do contrato de gestão.

**§ 1.º** Ficam assegurados às Organizações Sociais os créditos previstos no orçamento e as respectivas liberações financeiras, de acordo com o cronograma de desembolso previsto no contrato de gestão.

**§ 2.º** Poderá ser adicionada aos créditos orçamentários destinados ao custeio do contrato de gestão, parcela de recursos para fins do disposto nesta Lei, desde que haja justificativa expressa da necessidade pela Organização Social, mediante termo aditivo ao contrato que contemple o aumento proporcional da atividade fomentada.

**Art.29.** As Organizações Sociais poderão captar, com responsabilidade própria; recursos privados para a execução dos contratos de gestão.

#### Seção II

##### Permissão de Uso de Bens Públicos



**Art. 30.** Para a perfeita execução do contrato de gestão, poderão ser destinados às Organizações Sociais bens públicos pertencentes ao Município de Potim.

**§ 1º.** Os bens móveis públicos permitidos para uso vinculado ao contrato de gestão poderão ser substituídos por outros de igual ou maior valor, condicionado a que os novos bens integrem o patrimônio do Município.

**§ 2º.** A permuta de que trata o caput dependerá de prévia avaliação do bem e expressa autorização do Prefeito.

**Art. 31.** Os bens objeto da permissão de uso de que trata o artigo anterior deverão ser previamente inventariados e relacionados circunstanciadamente em anexo integrante do contrato de gestão.

**Art. 32.** As condições para permissão de uso serão aquelas especificadas no contrato de gestão.

## CAPÍTULO V

### DA DESQUALIFICAÇÃO DAS ORGANIZAÇÕES SOCIAIS

**Art. 33.** A Secretaria Municipal competente na área de atuação referida no artigo 1º da Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, iniciarão o procedimento para desqualificação da Organização Social, nas hipóteses elencadas neste decreto.

**Art. 34.** A desqualificação ocorrerá quando a entidade:

I – deixar de preencher os requisitos que originariamente deram ensejo à sua qualificação;

II – causar rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal;



III - dispuser de forma irregular dos recursos, bens ou servidores públicos que lhe forem destinados;

IV - descumprir as normas estabelecidas na Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, neste Decreto ou na legislação municipal a qual deva ficar adstrita.

§ 1.º A desqualificação será precedida de processo administrativo conduzido pela Comissão de Qualificação de Organizações Sociais, assegurado o direito de ampla defesa, respondendo os dirigentes da Organização Social, individual e solidariamente, pelos danos ou prejuízos decorrentes de sua ação ou omissão.

§ 2.º A perda da qualificação como Organização Social acarretará a imediata rescisão do contrato de gestão firmado com o Poder Público Municipal.

§ 3.º A desqualificação importará a reversão dos bens cujo uso tenha sido permitido pelo Município e do saldo remanescente de recursos financeiros entregues à utilização da Organização Social, sem prejuízo das sanções contratuais, penais e civis aplicáveis.

## CAPÍTULO VI

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 35.** A Organização Social fará publicar na imprensa e no Diário Oficial, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato de gestão, regulamento próprio contendo os procedimentos que adotará para a contratação de serviços e obras necessários à execução do contrato de gestão, bem como para compras com emprego de recursos provenientes do Poder Público, caso não possua.





# PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIM

"TERRA DO ARTESANATO"

**Art. 36.** Os Conselheiros e Diretores das Organizações Sociais não poderão exercer outra atividade remunerada, com ou sem vínculo empregatício, na mesma entidade.

**Art. 37.** Todas as publicações feitas no Diário Oficial, determinadas na Lei Municipal nº 955/2018, de 08 de maio de 2018, deverão também ser disponibilizadas na rede pública de dados.

**Parágrafo Único.** O Poder Executivo deverá disponibilizar na rede pública de dados relatório pertinente à execução do contrato de gestão, contendo comparativo específico das metas propostas com os resultados alcançados, incluindo a prestação de contas correspondente ao exercício financeiro.

**Art. 38.** O contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes, bem como pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo da execução do contrato de gestão, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização do contrato de gestão pelo órgão interessado.

Potim, 11 de julho de 2018.

  
**ERICA SOLER SANTOS DE OLIVEIRA**  
Prefeita Municipal